



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4162, DE 2023

Prevê a divulgação, por meio de cartazes preferivelmente afixados nos banheiros de uso coletivo dos estabelecimentos comerciais que especifica, de informações úteis para o combate à violência contra a mulher.

AUTORIA: Senadora Ana Paula Lobato (PSB/MA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ANA PAULA LOBATO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Prevê a divulgação, por meio de cartazes preferivelmente afixados nos banheiros de uso coletivo dos estabelecimentos comerciais que especifica, de informações úteis para o combate à violência contra a mulher.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos que exploram as atividades econômicas de alimentação ou de entretenimento divulgarão, por meio de cartazes padronizados, preferivelmente afixados nos banheiros de uso coletivo, informações úteis para o combate à violência contra a mulher, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º Os materiais de divulgação especificados no *caput* deste artigo conterão informações sobre os serviços públicos que recebem denúncias de violência contra a mulher, indicando as formas de contato dos respectivos serviços, bem como a disponibilização de contato telefônico do próprio estabelecimento para auxílio à mulher que estiver em situação de violência.

§ 2º O descumprimento do disposto no art. 1º sujeita o infrator às seguintes sanções:

I – advertência, com indicação de prazo razoável para adequação;

II – multa, em caso de reincidência, graduada de acordo com a capacidade econômica do estabelecimento, em montante compreendido entre R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 3º A multa de que trata o inciso II do § 2º será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo Nacional de Segurança Pública de que trata a Lei nº 12.756, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Muito já foi dito sobre os avanços no combate à violência contra a mulher, especialmente a cometida em contexto doméstico e familiar, depois que a Lei Maria da Penha (LMP) começou a ser aplicada em nosso País.

Entretanto, em que pese seu mérito e a conquista de cada vez mais efetividade dos mecanismos que ela propôs, ainda há considerável parte da população que desconhece todos os recursos previstos na legislação, bem como os serviços públicos aos quais podem ser feitas as denúncias de agressões, a exemplo do Ligue 180 (Central de Atendimento à Mulher).

É preciso, então, fortalecer as estratégias de disseminação de informações sobre todo o aparato legal e institucional que ampara o combate à violência contra a mulher, incluindo os serviços que recebem as denúncias de agressões e outras práticas criminosas.

Nesse sentido, o projeto que apresentamos convida estabelecimentos que exploram atividades econômicas de alimentação ou de entretenimento a divulgar, por meio de cartazes padronizados afixados preferivelmente nos banheiros, justamente as informações a que nos referimos.

Entendemos que esses empreendimentos comerciais podem ser parceiros importantes na luta contra a violência que vitimiza as brasileiras. Muitas mulheres circulam nesses locais e fazem uso dos banheiros de uso coletivo. Sozinhas, longe de eventuais abusadores conhecidos ou mesmo desconhecidos, elas poderão conhecer mais a fundo alguns recursos a sua disposição para afastar ameaças ou para encerrar um ciclo rotineiro de violência – de modo discreto, sem chamar a atenção de outras pessoas. Do mesmo modo, outras pessoas também tomarão conhecimento e poderão tomar a iniciativa de alertá-las.

Além de facilitar o acesso a informações úteis, a iniciativa confere maior visibilidade à questão, revelando o que ela realmente é: um grave problema social e de saúde pública que afeta a sociedade e cuja superação demanda o engajamento de todos.

Cientes de que o projeto será uma contribuição relevante ao combate à violência contra a mulher, rogamos apoio de nossos Pares à iniciativa.

Sala das Sessões,

Senadora ANA PAULA LOBATO

LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:federal:lei:2018;12756](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;12756)

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;12756>